

# LEGÍTIMA DEFESA NA AÇÃO POLICIAL

750

**MATHEUS SANTOS DE LIMA**

## **RESUMO**

A legítima defesa é um princípio legal que permite que um indivíduo use força proporcional para se defender ou a terceiros contra uma ameaça iminente de dano injustificado. No contexto da ação policial, a legítima defesa é frequentemente invocada para justificar o uso de força letal pelos policiais durante a abordagem de suspeitos armados ou violentos. O artigo analisa os critérios legais que determinam quando um policial pode usar a legítima defesa, incluindo a avaliação da necessidade e proporcionalidade da ação, bem como a análise de casos judiciais relevantes que estabeleceram jurisprudência sobre o assunto

**PALAVRAS-CHAVE:** legítima defesa, ação policial, força proporcional, ameaça imediata, dano injustificado, critérios legais.

## **INTRODUÇÃO**

A legítima defesa na ação policial é um tema que tem gerado muita discussão no âmbito do Direito. Isso porque o uso da força pelos agentes de segurança deve sempre ser orientado por uma série de princípios e regras que visam garantir a proteção dos cidadãos e o respeito aos direitos fundamentais.

A legítima defesa pode ser necessária em situações em que há risco iminente à integridade física ou à vida de pessoas, ou ainda quando há necessidade de preservar a ordem e a segurança pública.

Assim, é fundamental que os estudos sobre a legítima defesa na ação policial investiguem as condições em que esse recurso é utilizado, avaliando a aplicação das normas e procedimentos existentes na legislação e, ao mesmo tempo, buscando aprimorá-los.

Autor: Matheus Santos de Lima

Email: Santos241999@gmail.com

Curso De Direito - Trabalho De Conclusão De Curso 2

Além disso, é necessário que sejam discutidas formas de prevenir a violência e o uso indevido da força, de forma a garantir a segurança e o bem-estar da população. Portanto serão consideradas diferentes perspectivas e aspectos relevantes para a compreensão desse fenômeno tão complexo.

## **JUSTIFICATIVA**

A legítima defesa é um tema extremamente importante na esfera do Direito, especialmente quando se trata da atuação policial. Em um contexto de violência crescente e de criminalidade cada vez mais violenta, é preciso pensar em estratégias eficazes para a proteção da sociedade e para a segurança das próprias forças policiais.

A justificativa deste trabalho se dá, portanto, na necessidade de analisar a aplicação da legítima defesa nas ações policiais, bem como sua adequação ao ordenamento jurídico brasileiro e aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Dessa forma, o trabalho de pesquisa proposto visa contribuir para o debate sobre a legítima defesa na ação policial, trazendo reflexões importantes sobre os limites e as possibilidades desse instrumento jurídico na garantia da segurança pública e na proteção da vida e dos direitos fundamentais da sociedade.

## **OBJETIVOS**

O objetivo do presente artigo é a realização de um estudo mais detalhado sobre situações de legítima defesa na ação policial, onde busca aprofundar a compreensão sobre a aplicação desse instrumento jurídico no contexto da segurança pública no Brasil, realizando toda uma análise da legítima defesa na legislação brasileira, sua conceituação e aplicação no sistema jurídico, identificando seus limites e a sua possibilidade de aplicação dentro da ação policial; buscando o aprimoramento do sistema jurídico e da segurança pública no país.

## **METODOLOGIA**

Para realização do trabalho de pesquisa sobre Legítima Defesa na ação policial foi realizada uma pesquisa bibliográfica em fontes confiáveis, como artigos científicos, juntamente com uma análise crítica da legislação brasileira sobre Legítima Defesa visando a coleta de informações e avaliação da sua aplicabilidade na ação policial.

## REFERENCIAL TEÓRICO

A utilização do referencial teórico para o desenvolvimento e estudo da legítima defesa na ação policial é de suma importância para se tomar partido mediante ao tema, tendo como base a palavra de estudiosos específicos da área que possuem uma análise crítica mais detalhada sobre o assunto.

Diante o estudo da questão, há alguns tópicos que tomam maior relevância sobre o tema, sendo um deles o estudo do direito penal, onde se é analisado a propor

O Direito Constitucional, visa defender a luz dos direitos e garantias constitucionais, principalmente no que tange aos princípios de proporcionalidade e razoabilidade.

O CPB, no art. 23, inciso I, II e III, traz as discriminantes, isto é, condutas que excluem o crime. De acordo com o dispositivo, ao agir em legítima defesa, dentre as suas diversas modalidades, o agente público estará atuando de forma lícita, não sendo responsabilizado criminalmente. Logo, agindo em legítima defesa real, faltará a ilicitude na conduta do agente, não podendo este, ser punido criminalmente (BRASIL, 1940).

Analisando a filosofia do direito, se é retratado sob os aspectos éticos e morais envolvidos na aplicação da legítima defesa na ação policial, principalmente no que diz respeito aos limites do poder do Estado e à proteção dos direitos humanos.

Observando os aspectos éticos e morais envolvidos na aplicação da legítima defesa na ação policial, principalmente no que diz respeito aos limites do poder do Estado e à proteção dos direitos humanos e analisados os aspectos sociais e políticos que envolvem a aplicação da legítima defesa na ação policial.

Acerca dos limites do Estado e seu posicionamento diante da relação entre a segurança pública e a tomada de decisões para com a legislação e controle da violência é afirmado por GRECO.

“[...] o Estado, por meio de seus representantes, não pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo, razão pela qual permite aos cidadãos a possibilidade de, em determinadas situações agirem em sua própria defesa”.  
(GRECO, 2018, p. 134)

Por meio dessas referências, espera-se obter uma compreensão mais ampla e sistemática da legítima defesa na ação policial, a partir de um diálogo interdisciplinar entre diversas áreas do direito e necessidades sociais.

## DESENVOLVIMENTO

A legítima defesa é um instituto do Direito Penal que permite o uso da força para proteger a si mesmo ou a terceiros de uma agressão injusta e atual.

Nos termos do art. 25 do Código Penal: 'Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem'.

Dando-se total concordância ao que está descrito no Art acima, age em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele agressão injusta, atual ou iminente a direito próprio ou de terceiro.

'Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem' (Lei 2.848 de 1940) .

A legítima defesa tem o propósito de permitir a legítima defesa própria ou de terceiros quando efetivamente necessário, como forma de fazer cessar uma agressão ou ameaça. Na ação policial, a legítima defesa é aplicável quando um agente de segurança pública usa a força para se defender ou defender terceiros de uma agressão durante o exercício de suas funções.

Na ação policial, a legítima defesa é aplicada quando um policial usa a força para se defender ou defender outra pessoa de uma agressão durante o exercício de sua função. Para que a legítima defesa seja aplicável na ação policial, é necessário que sejam preenchidos três requisitos:

A existência de uma agressão injusta e atual: Esse critério refere-se à necessidade de que o policial esteja diante de uma situação em que sua integridade física ou a integridade de outras pessoas estejam sendo gravemente ameaçadas por uma agressão injusta e atual.

A necessidade de se defender ou defender terceiros: Este critério se refere à necessidade de que o policial esteja diante de uma situação em que ele próprio ou outros indivíduos estejam sob ameaça iminente de agressão ou morte.

A proporcionalidade da defesa: Este critério estabelece que a defesa utilizada pelo policial deve ser proporcional à ameaça sofrida ou iminente, de forma a garantir a proteção da vida e da integridade física, sem exceder os limites necessários.

'A luta pela sobrevivência sempre marcou a existência do homem na fase da terra. Desde as mais remotas épocas, ele se viu diante das agruras da vida primitiva, sendo obrigado a desenvolver formas e mecanismos de defesa que pudessem resguardá-los das ameaças'. (MESSA E ANDREUCCI, 2014, p. 184)

Além disso, é preciso considerar que o uso da legítima defesa na ação policial não deve ser encarado como a única forma de proteger a vida e a integridade física dos policiais e da sociedade. É fundamental investir em políticas públicas de segurança que priorizem a prevenção e o enfrentamento da violência, criando um ambiente no qual a aplicação da força não seja a única alternativa disponível.

Tais políticas incluem a educação em direitos humanos, a valorização dos profissionais de segurança pública, a reformulação e capacitação de serviços de inteligência, o aprimoramento de tecnologias que auxiliem no trabalho policial e a implementação de programas preventivos que envolvam a sociedade, a exemplo de programas de saúde, cultura, esporte e lazer.

Assim, a discussão sobre a legítima defesa na ação policial deve envolver diferentes atores e áreas do conhecimento, a fim de garantir uma análise crítica e propositiva do tema, buscando aprimorar o sistema jurídico e a segurança pública no Brasil.

'Assoma a legítima defesa alicerçada em duplo fundamento: por um lado, o interesse individual concretizado na necessidade de proteger os bens jurídicos contra violações ilícitas; de outro, o interesse social consistente na necessidade de defender o próprio ordenamento jurídico, em face dos ataques a ele dirigidos (cumprindo assim, papéis de prevenção geral negativa e prevenção geral positiva)'. (Gustavo Junqueira E Patrícia Vanzolini, 2014, P. 364)

O uso equilibrado da legítima defesa na ação policial pressupõe, desta maneira, a conjugação de esforços, debate e cooperação de diversos agentes do Estado e da Sociedade.

Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado

§ 1º. O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indisponível à manutenção ou restituição da posse. (Lei 10.406 de 2002)

O que afirma que em casos de perturbação ou estando sobre garantia que tal ação é estritamente pessoal, a legítima defesa é um direito de todo e qualquer cidadão que se encontra em situação de ameaça. Onde a reação é considerada como exercício dos plenos direitos (GARCIA, 1952, Apud ALMATA, 1975).

Em consonância com os objetivos do Direito Penal, a legitimidade da ação policial, com respaldo na legítima defesa, deve ser avaliada e sancionada quando necessário, para que dessa forma, possa se efetivar a proteção de todos os direitos fundamentais envolvidos.

Por outro lado, a aplicação desmedida da força pelo Estado acaba por conduzir ao desrespeito irreparável aos direitos humanos, na medida em que a violência se configura como um ciclo de fomento da própria violência.

## **ARGUMENTOS A FAVOR DA LEGÍTIMA DEFESA DO POLICIAL**

### **LETALIDADE DA LESÃO**

A legítima defesa do policial é um tema complexo, que envolve avaliações jurídicas, éticas e sociais. Onde um dos argumentos a favor da legítima defesa do policial é a letalidade da lesão.

Isso significa que, em situações de risco extremo, o policial pode ser obrigado a usar a força letal para proteger a si mesmo e a outras pessoas.

Nesse sentido, é importante destacar que a utilização da força letal pelo policial é uma medida extrema e que deve ser adotada somente em casos de absoluta necessidade, em que a vida ou a integridade física do policial ou de outras pessoas esteja em perigo iminente.

‘Os requisitos vêm a ser o que é necessário para que ocorra a legítima defesa, são eles: “I- Injusta agressão; II- Agressão atual ou Iminente; III- Defesa de direitos próprios ou de terceiros; IV- Utilização moderada dos meios necessários; V- Elemento Subjetivo. (GALIAZZI 2019, p. 24)

Essa medida deve ser adotada somente após esgotadas todas as outras possibilidades de uso da força, como a negociação, o uso de táticas de contenção e o uso de armamento menos letal.

A letalidade da lesão, portanto, é um argumento a favor da legítima defesa do policial, desde que essa medida seja adotada com responsabilidade e proporcionalidade, tendo em vista a gravidade da situação e os riscos envolvidos.

“O agente deve ser portador do elemento subjetivo, consistente na ciência da agressão e no ânimo ou vontade (animus defendi) de atuar em defesa de direito seu ou de outrem”. (Prado, 2008, p.353.):

É importante lembrar que o policial tem o dever de proteger a vida e a integridade física dos cidadãos, mas também tem o direito a se defender em situações de risco extremo.

### **Proporção da Reação Policial**

A legítima defesa do policial é um tema que gera discussões em diversos setores da sociedade, e um dos argumentos a favor dessa medida é a proporção da reação policial.

Isso significa que, quando um policial age em legítima defesa, sua reação deve ser proporcional ao grau de perigo ou agressão a que está sendo exposto.

Dessa forma, a reação policial em situações de legítima defesa deve ser adequada ao risco que está sendo enfrentado, buscando minimizar os danos possíveis e preservando a vida e a integridade física do policial, bem como de terceiros envolvidos na situação.

§ 1º. “É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há inserção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo” (§1º do art. 20 do CP).

Esse argumento a favor da legítima defesa do policial está relacionado à ideia de que a medida deve ser adotada com responsabilidade e equilíbrio, evitando o uso excessivo de força desnecessário.

Nesse sentido, é preciso que o policial tenha uma formação adequada e esteja preparado para avaliar a situação e agir de forma adequada, ponderando os riscos e as consequências das decisões tomadas.

Assim, a proporção da reação policial é um argumento importante em favor da legítima defesa, pois defende a ideia de que essa medida deve ser adotada com cautela e prudência, tendo em vista a gravidade da situação e o respeito à dignidade humana.



## DISTINÇÃO ENTRE CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL E LEGÍTIMA DEFESA

O cumprimento do dever legal e a legítima defesa são conceitos diferentes, embora tenham semelhanças no que tange à autorização da violência de forma doloso como reação em determinadas situações descritas no Código Penal:

'Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei..

§ 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo. (Lei nº 7.209, de 1984).

O cumprimento do dever legal é a conduta de uma pessoa que age em nome do Estado ou em cumprimento de uma obrigação legal, prevista em lei, para alcançar um objetivo legítimo.

É uma justificativa para ações que, em outras circunstâncias, seriam consideradas ilícitas. Esse instituto permite, por exemplo, que um policial use a força para prender um criminoso ou que um soldado atire em um inimigo em situação de guerra.

Já a legítima defesa é uma justificativa para que um indivíduo se defenda de uma agressão injusta e atual, utilizando a força necessária para repelir a ameaça. A legítima defesa pode ser usada tanto para proteger a própria vida quanto a vida de terceiros.

A principal diferença entre o cumprimento do dever legal e a legítima defesa é a natureza da ameaça. No primeiro caso, a ameaça se origina da oposição ilegal ou da desobediência a uma ordem legal, enquanto que no segundo caso, a ameaça é proveniente de uma agressão injusta e atual.

Outra diferença importante é que, no cumprimento do dever legal, a força utilizada deve ser necessária e proporcional ao objetivo perseguido, enquanto que na legítima defesa, a força utilizada deve ser necessária e proporcional à ameaça enfrentada.

A jurisprudência mantém o seguinte entendimento:

'EMENTA: Agravo regimental. policiais militares investigados por homicídio. excludentes de ilicitude da legítima defesa e do estrito cumprimento do dever legal reconhecidas pelo juiz suscitante e suscitado. troca de tiros com a vítima, que teria resistido à prisão, após praticar um roubo. militares em sua função típica.

1. Não se vislumbra indícios mínimos de dolo homicida na conduta praticada. Tanto é assim, que os juízos suscitante e suscitado decidiram pelo arquivamento do inquérito policial, ao reconhecer que os policiais militares agiram resguardados pelos excludentes de ilicitude da legítima defesa e do

estrito cumprimento do dever legal. (AgRg no cc 133875/SP. nº 2014/0115118-1)

Em resumo, o cumprimento do dever legal é uma justificativa para ações que, em outras circunstâncias, seriam consideradas ilícitas, enquanto que a legítima defesa é uma justificativa para o uso da força em defesa da vida e da integridade física e moral diante de uma ameaça iminente e injusta.

## **NO QUE SE CONSISTE A LEGÍTIMA DEFESA**

No âmbito do direito, a legítima defesa é um instituto que permite ao agente a utilização da força para repelir uma agressão injusta, atual e inevitável, que visa proteger a sua própria vida ou a integridade física ou moral de terceiros. É um meio de autorização legal da violência, justificada pela necessidade de proteção de bens jurídicos fundamentais.

'A legítima defesa de terceiros inclui a dos bens particulares e também o interesse da coletividade, bem como do próprio Estado, preservando-se sua integridade, a administração da justiça, o prestígio dos seus funcionários etc'. (MIRABETE, 2011, p. 170).

A legítima defesa é um direito subjetivo do indivíduo e um dever cívico, quando se trata da defesa de terceiros. Ela é considerada um direito natural, originado do direito à vida e à integridade física e moral das pessoas, e reconhecida em todas as sociedades livres e democráticas.

'Tem-se entendido que o instituto da legítima defesa tem aplicação na proteção de qualquer bem juridicamente tutelado pela lei. Assim, pode-se, tranquilamente, desde que presentes seus requisitos, alegar a legítima defesa no amparo daquelas condutas que defendam seus bens, materiais ou não'. (GRECO, 2010, p. 326).

Para que a legítima defesa seja considerada válida, é necessário que haja uma agressão injusta e atual, que represente um perigo real e iminente à vida e à integridade física e moral do agente ou de terceiros. Além disso, a defesa deve ser proporcionada ao perigo, não podendo exceder os limites necessários para repelir a ameaça.

Caso a legítima defesa seja comprovada, o agente não será responsabilizado pelo ato praticado. No entanto, caso o agente exceda os limites da defesa, avançando além do necessário para repelir a ameaça, poderá ser considerado culpado por excesso de legítima defesa, configurando um tipo de crime.

## DEFINIÇÃO DOUTRINÁRIA

A legítima defesa é um princípio do Direito Penal que permite ao indivíduo, em determinadas circunstâncias, o uso da força para proteger-se de uma agressão injusta e atual ou iminente a seus direitos ou a direitos de terceiros. No caso da ação policial, a legítima defesa é um dos princípios que norteiam o uso da força pelos agentes da lei.

De acordo com a doutrina, a legítima defesa na ação policial se caracteriza pela ação do agente em proteção própria ou de terceiros, em face de agressão injusta iminente ou atual, ao utilizar meios necessários, adequados e razoáveis para repelir a agressão.

É importante destacar que, para caracterizar a legítima defesa, é necessário que a ação policial seja proporcional à agressão sofrida ou a ser sofrida. Além disso, é fundamental que a conduta do agente seja orientada pela estrita observância da lei e dos direitos humanos.

‘A legítima defesa de terceiros inclui a dos bens particulares e também o interesse da coletividade, bem como do próprio Estado, preservando-se sua integridade, a administração da justiça, o prestígio dos seus funcionários etc’.  
(MIRABETE, 2011, p. 170)

Em resumo, a doutrina entende que a legítima defesa na ação policial é um princípio que permite o uso da força pelos agentes da lei em caso de agressão injusta iminente ou atual, desde que seja adequada, necessária e proporcional para a proteção da integridade física e dos direitos do policial ou de terceiros.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

A legítima defesa na ação policial é um tema que gera muita discussão e debate, tanto na esfera jurídica quanto na sociedade como um todo. De um lado, há aqueles que defendem o uso da força policial como um meio legítimo de defender a sociedade e combater o crime, enquanto que do outro lado, há aqueles que criticam o excesso de violência por parte das forças de segurança e denunciam abusos e violações de direitos.

Quando um policial utiliza a força em legítima defesa, ele age dentro dos limites da lei e do dever legal conferido pela sua atividade. O objetivo é proteger a vida e a integridade física dos cidadãos e restabelecer a ordem pública.

No entanto, quando a polícia extrapola esses limites e age de forma violenta e desproporcional, isso pode gerar consequências graves, como feridos e mortos, além de gerar desconfiança e revolta na população.

Por isso, é importante que a polícia seja treinada e capacitada para agir com moderação e dentro dos limites da lei, respeitando os direitos humanos e as garantias fundamentais previstas na Constituição.

Além disso, é necessário que haja transparência e responsabilização em casos de uso excessivo da força. Em resumo, a legítima defesa na ação policial é um tema complexo e que precisa ser discutido e avaliado com cautela para evitar abusos e garantir a segurança e os direitos dos cidadãos.

## VISÃO GERAL DO TEMA

A legítima defesa é uma causa de exclusão de ilicitude prevista no Código Penal Brasileiro. Ela consiste na utilização moderada dos meios necessários para repelir uma agressão injusta, atual ou iminente, e que coloque em perigo a vida ou a integridade física do agente ou de terceiros.

No caso da ação policial, a legítima defesa pode ser utilizada pelos policiais caso sejam agredidos ou atacados durante o exercício da atividade policial, desde que a agressão seja injusta e atual.

No entanto, é importante lembrar que a ação policial deve ser sempre pautada pelo respeito aos direitos humanos e pela proporcionalidade dos meios utilizados. Em outras palavras, os policiais devem utilizar apenas a força necessária para repelir a agressão injusta e evitar a utilização de força excessiva ou desproporcional.

Além disso, é importante destacar que a ação policial deve ser sempre baseada em princípios como a legalidade, a necessidade, a proporcionalidade, a imparcialidade e a humanidade. A legalidade significa que a ação policial deve estar respaldada pelo ordenamento jurídico. A necessidade implica que a ação policial só deve ser utilizada quando nenhum outro meio menos invasivo pode ser empregado.

A proporcionalidade estabelece que a ação policial deve ser adequada e proporcional à situação enfrentada. A imparcialidade significa que a ação policial deve ser pautada pela neutralidade e objetividade, sem qualquer tipo de discriminação. Já a humanidade estabelece que a ação policial deve ser sempre norteadada pelo respeito à dignidade humana.

Portanto, a legítima defesa na ação policial é uma possibilidade prevista no direito brasileiro, mas que deve ser utilizada com moderação e sempre respeitando os princípios e direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legítima defesa na ação policial é um tema complexo e controverso. Enquanto alguns defendem que os policiais precisam ter liberdade para se proteger durante o exercício da profissão, outros argumentam que a utilização da força pelos agentes deve ser limitada e o uso excessivo deve ser reprimido.

Independentemente das opiniões, é importante destacar que a ação policial deve ser norteadas pelos princípios constitucionais e pelo respeito à vida e à dignidade humana. Os policiais têm o dever de preservar a segurança e o bem-estar da população, mas isso não significa que possam agir de forma arbitrária ou excessiva.

Dessa forma, é fundamental que a sociedade e as autoridades estejam atentas à capacitação e treinamento dos policiais, bem como à fiscalização de suas condutas. Programas de formação contínua e de orientação aos agentes, bem como a existência de órgãos independentes para investigar possíveis excessos, são medidas importantes para garantir que a ação policial seja sempre pautada pela legalidade e pela proporcionalidade.

Por fim, é preciso lembrar que a legítima defesa na ação policial não é uma justificativa para a violação dos direitos fundamentais das pessoas. Todos têm o direito de ser tratados com dignidade e respeito, independentemente de sua condição social ou de sua relação com a polícia. Garantir a segurança pública e a proteção dos direitos humanos devem ser objetivos que caminham juntos, e não em direções opostas.

## BIBLIOGRAFIA

- Monografia. Ismael Tavares Domingos. A LEGÍTIMA DEFESA COMO CAUSA DE EXCLUSÃO DE ILICITUDE E OS SEUS ELEMENTOS DE CARACTERIZAÇÃO  
Acesso em :  
<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/1326/1/Monografia%20-%20Ismael%20Tavares%20Domingos.pdf>
- JÚNIOR, Paulo José da Costa. Código Penal comentado. São Paulo: Saraiva, 2002.
- MESSA, Ana Flávia; ANDREUCCI, Ricardo Antonio. Polícia Federal: Delegado e Agente. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. Código de Processo Penal Interpretado. São Paulo: Atlas, 2007.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Direito Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- PAULINO, Fábio Rodrigues; LAURINHO, Lídia Andrade. O adoecimento psicológico do Policial Militar. Fortaleza: Faculdade Ratio, 2014.
- PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2008.
- Ministério da Justiça. Portaria Interministerial n. 4.226 de 31 de dezembro de 2010. Estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública. Brasília, 2010.
- BRAZ, Priscila Lopes. Excesso de legítima defesa. Rio de Janeiro: Universidade Veiga de Almeida, 2010.
- Direito Penal, Masson, site :  
<https://2014direitounic.files.wordpress.com/2016/02/cleber-masson-direito-penal-esquematizado-vol-2-20152.pdf>
- JusBrasil, Artigo 23 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, :  
<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10637476/artigo-23-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>
- Boletim Jurídico, TRINDADE Pedro, A atividade policial e a legítima defesa, 20/11/2019:  
[https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-penal/4629/a-atividade-policial-legitima-defesa#google\\_vignette](https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-penal/4629/a-atividade-policial-legitima-defesa#google_vignette)
- JusBrasil, Artigo 25 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, acesso:  
<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10637196/artigo-25-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>
- DIAS Valeria, luta pela sobrevivencia ajuda perpetuar a pobreza, Jornal USP:  
<https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-humanas/decisoes-ligadas-a-sobrevivencia-ajudam-a-perpetuar-a-pobreza/> ; 2019.

## LEGITIMATE DEFENSE IN POLICE ACTION

### ABSTRACT

Self-defense is a legal principle that allows an individual to use proportionate force to defend themselves or others against an imminent threat of unjustified harm. In the context of police action, self-defense is often invoked to justify the use of lethal force by police officers when approaching armed or violent suspects. The article analyzes the legal criteria that determine when a police officer can use self-defense, including assessing the necessity and proportionality of the action, as well as analyzing relevant court cases that have established jurisprudence on the subject.

**KEYWORDS:** self-defense, police action, proportional force, immediate threat, unjustified damage, legal criteria.